



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3803/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14585/2016
PROTOCOLO	: 1710447
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: EUNICE NOGUEIRA BOSQUETI
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS
NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS
PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.**

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, **pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS** à servidora, **Sr.^a Eunice Nogueira Bosqueti**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal meio da sua Análise ANA – ICEAP – 27955/2018, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 5518/2019, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, “a”, e artigos 26, 27 e 66-A, da LC n.º 191/2011, com redação dada pela LC n.º 196/2012, c/c a EC n.º 70/2012, conforme Decreto “PE” n.º 1.262/2016, publicado no DIOGRANDE n.º 4.593, de 17 de junho de 2016, peça n.º 9.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 10, abaixo demonstrado:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 11 (onze) dias.	6.546 (seis mil, quinhentos e quarenta e seis) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim Médico Pericial – BOMEPE, peça 7, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – M46.0 + M50.1 + M51.1 + M53.2 (Entesopatia vertebral, transtorno do disco cervical com radiculopatia, transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia e instabilidades da coluna vertebral).

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	17/06/2016
PRAZO PARA REMESSA	04/07/2016
REMESSA	29/06/2016

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

- I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da servidora, **Sr.ª Eunice Nogueira Bosqueti**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013;
- II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS